



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 457 a seguinte redação:

“Art. 457.....

.....

§ 2º A suspensão de que trata o caput converte-se em isenção :

I – quando os bens forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva área de livre comércio; e

II – após a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento igualitário às Áreas de Livre Comércio no que diz respeito à conversão de isenção análoga concedida à Zona Franca de Manaus (art. 441, § 2º, I e II).

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7715563490>